



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

T E R M O    D E    C O N V Ê N I O  
= = = = =    = =    = = = = = = = =

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS E A EMPRESA  
FACÇÕES COLIBRI LTDA - ME.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 1995 a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, inscrita no CGC nº 83.102.806/0001-18, com endereço na Rua Nereu Ramos nº 205, em Rio dos Cedros - SC, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **WALMOR LENZI** e a Empresa **FACÇÕES COLIBRI LTDA-ME** inscrita no CGC/MF nº 85.407.377/0001-12 estabelecida na Avenida Tiradentes nº 101 em Rio dos Cedros, representada por sua Procuradora a Senhora **MARLISE VOLANI**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O Objeto do presente Convênio é o atendimento de crianças de 0 à 07 anos, cuja mãe faz parte do quadro de pessoal da empresa **FACÇÕES COLIBRI LTDA-ME**, através da Creche Municipal " **CRIANÇA FELIZ.**"

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

O preço de atendimento " Per Capita " cobrado pela Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, corresponde à R\$0,09 (nove centavos) ,por hora de permanência nas dependências da creche municipal, equivalente a 0,33% (Zero vírgula trinta e Três por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal, importância esta corrigida mensalmente pela Ufir ou outro indexador que a substituir.

A Empresa **FACÇÕES COLIBRI LTDA-ME** participará com 50% (Cinquenta por cento) do custo apurado com o atendimento de crianças, filhos de empregados da empresa e mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao atendimento, depositará o valor apurado na conta 1-9 BESC Agência de Rio dos Cedros em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o pagamento atrasado será acrescido de 20% ( Vinte por Cento ) de multa e 1% ( Um por Cento ) de juros ao mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Cabe a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, através da Creche Municipal " CRIANÇA FELIZ ":

- 1- Atendimento as crianças de acordo com as normas da Creche Municipal " Criança Feliz ",
- 2- Dispor de servidores capacitados para desenvolver as atividades,
- 3- Fornecer alimentação, com rígidos critérios de qualidade.

Cabe a Empresa FACÇÕES COLIBRI LTDA-ME:

- 1- Repassar mensalmente os recursos de que trata a Cláusula Segunda,
- 2- Comprovar vínculo empregatício da mãe, cujo (s) filho (s) será atendido (s) pela creche,
- 3- Declarar o horário de trabalho da mãe trabalhadora,
- 4- Utilizar a creche somente no horário em que a mãe funcionária estiver trabalhando.

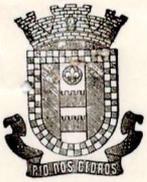
### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio é de 02 ( dois ) anos , a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado com o consentimento das partes.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo por ambas as partes com antecedência de 30 ( trinta ) dias, ou ainda por uma das partes, quando não atendidas as obrigações dele decorrentes.

my-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS

CLÁUSULA SÉXTA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Timbó para derimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E assim por estarem acordes, assinam as partes o presente Convênio juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

*Walmor Lenzi*

-----  
WALMOR LENZI  
PREFEITO MUNICIPAL

-----  
MARLISE VOLANI  
PROCURADORA

-----  
LILIAN MENESTRINA DORIGATTI  
1º TESTEMUNHA

-----  
EDSON ANDRÉ LENZI  
2º TESTEMUNHA